Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1586**

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
PORTARIAS 7
PODER LEGISLATIVO 11
DIVERSOS 15
EXTRATO 16

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1586**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 7036 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PREFEITURA DE MONTE MOR
Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

DECRETO Nº 7036 de 22 de setembro de 2026.
"Dispõe sobre a instituição e as diretrizes para realização anual do evento Sunset Rock no Município de Monte Mor e dá outras providências".

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover ações de interesse local relacionadas à cultura, ao turismo, à economia, ao lazer e à utilização dos espaços públicos;

CONSIDERANDO a importância da promoção do turismo cultural, gastronômico e de eventos como instrumento de desenvolvimento econômico, social e turístico do Município de Monte Mor;

CONSIDERANDO a relevância da música, especialmente do gênero rock e suas vertentes, como manifestação cultural e instrumento de integração social;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos espaços naturais, culturais e turísticos de Monte Mor como elementos de promoção turística do Município;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção da cultura, da economia criativa, do empreendedorismo, da gastronomia, da produção artesanal e do turismo;

CONSIDERANDO a importância da integração entre cultura, turismo, gastronomia, motociclismo, produção artesanal e demais atividades relacionadas à economia criativa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a integração regional por meio da participação de artistas, empreendedores, produtores culturais, agentes do turismo e demais representantes dos municípios integrantes das respectivas regiões turísticas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes permanentes para a realização do evento, permitindo que suas características específicas sejam adequadas a cada edição às políticas públicas municipais e regionais de turismo;

CONSIDERANDO a legislação municipal que institui as comemorações alusivas ao Dia do Motociclista e do Triciclista;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Monte Mor, o evento **"Sunset Rock"**, a ser realizado anualmente, como evento cultural e turístico destinado à promoção da música, especialmente do gênero rock e suas vertentes, do turismo, da economia criativa, da gastronomia, da produção artesanal, do motociclismo e do empreendedorismo local e regional.

Parágrafo único. O evento integra as ações de promoção cultural e turística do Município, podendo ser realizado em parceria com órgãos e entidades públicas, instituições, associações, empresas,

PREFEITURA DE MONTE MOR
Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

empreendedores, produtores culturais e demais pessoas físicas ou jurídicas, observada a legislação aplicável.

Art. 2º A coordenação geral do **Sunset Rock** competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a participação e o apoio dos demais órgãos da Administração Municipal cujas atribuições estejam relacionadas à realização do evento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá promover articulações e parcerias com entidades públicas e privadas, associações, empreendedores, produtores culturais, agentes do setor turístico e demais instituições interessadas, observada a legislação vigente.

Art. 3º A data, o local, a programação e as condições específicas de cada edição do **Sunset Rock** serão definidos anualmente pela Administração Municipal, mediante ato próprio.

§ 1º O ato previsto no caput poderá estabelecer, entre outras condições:

I – data e horário de realização;

II – local e delimitação da área destinada ao evento;

III – programação artística e cultural;

IV – critérios e procedimentos para credenciamento e participação de expositores, empreendedores e demais participantes;

V – regras relativas à instalação e funcionamento de estruturas temporárias;

VI – condições de segurança, trânsito, limpeza, atendimento de emergência e demais providências necessárias à realização do evento;

VII – demais medidas administrativas necessárias à organização de cada edição.

§ 2º A definição anual das condições específicas do evento deverá observar as políticas públicas municipais de cultura, turismo e desenvolvimento econômico, bem como as diretrizes de regionalização do turismo vigentes em cada período.

Art. 4º O **Sunset Rock** poderá contar com apresentações e shows musicais, atividades culturais, espaços gastronômicos, expositores de economia criativa, artesãos, produtores culturais, empreendedores, representantes do setor turístico, motociclistas, motoclubes e outras atrações compatíveis com os objetivos do evento.

Parágrafo único. Poderão participar do evento artistas, grupos, bandas e demais formações musicais, produtores artísticos e culturais, empreendedores, artesãos, expositores e demais participantes previamente selecionados ou credenciados pela Administração Municipal, conforme critérios estabelecidos para cada edição.

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1586**

PREFEITURA DE MONTE MOR
Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

Art. 5º A programação artística e cultural do **Sunset Rock** deverá, sempre que possível e de acordo com as características de cada edição:

I – contemplar artistas, bandas e grupos musicais do Município de Monte Mor;

II – incentivar a participação de artistas e bandas dos municípios integrantes da região turística correspondente;

III – promover a participação de artistas de expressão regional, estadual ou nacional;

IV – incentivar a diversidade de estilos relacionados ao gênero rock e suas vertentes;

V – valorizar manifestações culturais relacionadas ao motociclismo e às demais atividades que integrem os objetivos do evento.

Parágrafo único. A ambientação, a cenografia, a decoração e a identidade visual do evento poderão valorizar o conceito do **Sunset Rock**, bem como o pôr do sol e os demais elementos naturais, culturais e turísticos do Município.

Art. 6º A área gastronômica do evento poderá ser composta por food trucks, restaurantes, cervejarias artesanais, produtores e comerciantes de alimentos e bebidas, empreendedores do ramo alimentício e demais estabelecimentos ou participantes que atendam à legislação aplicável e sejam previamente autorizados ou credenciados pela Administração Municipal.

§ 1º Será incentivada e, sempre que possível, priorizada a participação de empreendedores estabelecidos no Município de Monte Mor, sem prejuízo da participação de empreendedores de outros municípios, especialmente quando compatível com as políticas de regionalização e integração turística.

§ 2º Os participantes deverão observar as normas sanitárias, de segurança alimentar, de segurança, de defesa do consumidor e demais exigências legais aplicáveis às respectivas atividades.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o apoio dos demais órgãos da Administração Municipal, promover o planejamento e a articulação das providências necessárias à realização do evento, observadas as competências legais de cada órgão, inclusive quanto a:

I – infraestrutura necessária às apresentações e atividades culturais;

II – instalações sanitárias, limpeza e manutenção do espaço público utilizado;

III – articulação com os órgãos responsáveis pela segurança e pela ordem pública;

IV – planejamento e organização do trânsito e da mobilidade no entorno do evento;

V – atendimento ambulatorial e suporte emergencial, quando necessário;

Diário Oficial
Monte Mor/SP
Monte Mor / SP, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1586**

PREFEITURA DE MONTE MOR
Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

VI – comunicação institucional, divulgação e promoção do evento;

VII – apoio logístico às atividades integrantes da programação;

VIII – demais providências necessárias à adequada realização de cada edição.

Art. 8º São objetivos do **Sunset Rock:**

I – fomentar, fortalecer e difundir a cultura do rock e suas vertentes;

II – promover o turismo cultural, gastronômico e de eventos;

III – valorizar o pôr do sol e os espaços naturais e turísticos de Monte Mor;

IV – incentivar a produção e a difusão musical;

V – promover a economia criativa e o empreendedorismo relacionado à cultura, ao turismo, à gastronomia e à produção artesanal;

VI – incentivar a participação de artesãos, artistas, músicos, produtores culturais, agentes de turismo, integrantes do trade turístico e empreendedores locais e regionais;

VII – fortalecer a integração regional por meio da cultura, da arte, do turismo e da convivência;

VIII – estimular a participação de motoclubes locais e regionais, em consonância com a Lei Municipal nº 2.790/2020;

IX – contribuir para a divulgação dos atrativos turísticos e culturais do Município;

X – estimular a participação da comunidade local e a geração de oportunidades para empreendedores e agentes da economia criativa.

Art. 9º O Sunset Rock integra as ações de promoção turística e cultural do Município de Monte Mor e poderá constituir instrumento de fortalecimento da governança regional, da economia do turismo e do desenvolvimento turístico sustentável.

Parágrafo único. A organização de cada edição deverá, sempre que possível, observar as diretrizes e estratégias de regionalização do turismo vigentes no âmbito estadual e regional.

Art. 10 A participação de empreendedores, expositores, comerciantes, artesãos, produtores culturais e demais interessados na área oficial do evento dependerá de prévia autorização ou credenciamento pela Administração Municipal, na forma estabelecida para cada edição.

Parágrafo único. A autorização ou o credenciamento não gera direito adquirido à participação em edições futuras do evento.

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1586**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

Art. 11. Durante a realização do Sunset Rock, não será permitida, sem prévia autorização da Administração Municipal, a instalação ou o exercício de atividade de comércio ambulante na área oficial do evento e nos espaços públicos situados em seu entorno, dentro do perímetro que for delimitado pela Administração Municipal para cada edição, considerando as necessidades de organização, segurança, mobilidade e funcionamento do evento.

§ 1º A vedação prevista no caput não se aplica aos comerciantes, expositores, empreendedores e demais participantes previamente autorizados ou credenciados pela Administração Municipal para atuação no evento.

§ 2º A delimitação do perímetro de que trata o caput será estabelecida no ato administrativo que disciplinar cada edição do evento, podendo alcançar, quando necessário às finalidades previstas neste artigo, distância de até 500 (quinhentos) metros dos limites da área oficial do evento.

§ 3º A fiscalização do disposto neste artigo será realizada pelos agentes públicos municipais competentes, podendo contar com o apoio da Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições legais.

§ 4º Constatada a realização de atividade comercial ambulante não autorizada na área abrangida pela vedação, o responsável será orientado a interromper a atividade e a retirar-se do local, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis nos termos da legislação aplicável.

Art. 12. A vedação estabelecida no art. 11 não alcança os estabelecimentos comerciais regularmente instalados e em funcionamento em imóveis particulares situados no perímetro de realização do evento ou em seu entorno, desde que regularmente constituídos e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo único. A realização do evento não confere aos estabelecimentos de que trata o caput direito à comercialização ou à utilização de áreas, vias, logradouros ou demais espaços públicos para instalação de estruturas, equipamentos, mesas, veículos, pontos de venda ou atividades comerciais relacionadas ao evento, sem prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 13 A realização do **Sunset Rock** ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e observará a legislação aplicável às despesas públicas, às contratações, às parcerias, aos patrocínios, aos apoios e à utilização de recursos públicos.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis.

Art. 14 A Administração Municipal poderá celebrar, observada a legislação vigente, instrumentos de parceria, cooperação, apoio ou patrocínio com pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas e organizações da sociedade civil, visando à realização, divulgação ou apoio às atividades integrantes do **Sunset Rock**.

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1586**

PREFEITURA DE MONTE MOR
Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

Art. 15 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, desde que destinadas ao seu fiel cumprimento e observadas as competências dos demais órgãos municipais.

Art. 16 O disposto neste Decreto aplica-se às edições do **Sunset Rock** realizadas a partir de sua entrada em vigor, inclusive às edições dos exercícios de 2027, 2028 e dos anos subsequentes, enquanto permanecer vigente, sem prejuízo da possibilidade de sua alteração ou revogação por ato posterior.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 22 de setembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1586**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 9372 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9372 de 22 de setembro 2026.
"Dispõe sobre nomeação da Comissão de Implantação e Operacionalização do Regime de Previdência Complementar do Município de Monte Mor".

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, que tratam do Regime de Previdência Complementar aplicável aos servidores públicos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2979, de 09 de setembro de 2022, que instituiu o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do Município de Monte Mor;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei Municipal nº 2979/2022 atribui ao órgão ou entidade responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Social a adoção das gestões e providências necessárias à implantação e ao funcionamento do Regime de Previdência Complementar;

CONSIDERANDO o Convênio de Adesão celebrado entre o Município de Monte Mor, na condição de patrocinador, e a BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil, para adesão ao Plano de Benefícios BBPrev Brasil – CNPB nº 2021.0030-19;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para Gestão Financeira e Administração Previdenciária celebrado entre o Município de Monte Mor e a BB Previdência, que disciplina obrigações, atribuições e procedimentos necessários à execução e operacionalização do Plano;

CONSIDERANDO a Portaria PREVIC nº 652, de 24 de agosto de 2026, que aprovou o Convênio de Adesão e estabeleceu prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação, para o início da operacionalização;

Resolve:

Artigo 1º – Fica nomeada a ***Comissão de Implantação e Operacionalização do Regime de Previdência Complementar do Município de Monte Mor***, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Luis Gustavo Arruda Camargo Luz
Membro: Lúcia Aparecida Pereira Albrecht
Membro: Victor Franchi
Membro: Rafael Pereira de Oliveira
Membro: Djalma Sombini Júnior
Membro: Cristiano Cezar de Oliveira da Silva
Membro: Luana Fernandes Prado
Membro: Juliana Haddad Lobo
Membro: Josiane Guari de Almeida
Membro: Rosana Leite Guedes da Cruz
Membro: Anderson Alexandre

PREFEITURA DE MONTE MOR

Artigo 2º – Compete à Comissão:

I – coordenar e acompanhar as providências necessárias à implantação e à operacionalização do Regime de Previdência Complementar, observados os prazos estabelecidos pela PREVIC;

II – promover a articulação entre o órgão responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social, os setores da Administração Municipal e a BB Previdência, definindo fluxos e responsabilidades operacionais;

III – acompanhar o cumprimento das obrigações previstas no Convênio de Adesão, no Convênio de Cooperação Técnica e Operacional, no Regulamento do Plano e no respectivo Plano de Custeio;

IV – definir e acompanhar os procedimentos relativos à identificação dos servidores abrangidos, inscrição, adesão, cadastro, atualização cadastral, movimentações funcionais e demais informações necessárias à administração do Plano;

V – acompanhar a adequação dos sistemas de cadastro e folha de pagamento, inclusive quanto à aplicação do limite máximo dos benefícios do RGPS, quando cabível, apuração das bases de contribuição, descontos, contribuições patronais, geração de arquivos, arrecadação e repasse à entidade;

VI – acompanhar os prazos e procedimentos para transmissão das informações cadastrais e financeiras, recolhimento das contribuições e demais obrigações operacionais;

VII – promover, em conjunto com a BB Previdência, ações de orientação e divulgação aos servidores acerca do funcionamento, regras e procedimentos do Regime de Previdência Complementar;

VIII – consolidar e acompanhar o cronograma de implantação, emitir relatórios técnicos, registrar formalmente as providências adotadas, acompanhar os impactos financeiros, previdenciários, remuneratórios e fiscais e, no âmbito de suas atribuições, acompanhar e validar as medidas corretivas necessárias;

IX – propor à Administração Municipal medidas administrativas, regulamentares ou operacionais necessárias à implantação e ao adequado funcionamento do Regime de Previdência Complementar;

X – acompanhar o cumprimento das determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, subsidiando a elaboração de informações, relatórios e demais documentos necessários à supervisão do Regime de Previdência Complementar.

Artigo 3º – Para o desenvolvimento de seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar informações, documentos e a participação de servidores de outros órgãos ou unidades administrativas do Município, bem como o suporte técnico de representantes da BB Previdência e de outros profissionais envolvidos na implantação.

Artigo 4º – A atuação da Comissão não afasta nem substitui as atribuições legalmente conferidas aos órgãos e unidades administrativas responsáveis pelo Regime Próprio de Previdência Social, recursos humanos, folha de pagamento, finanças, contabilidade, tecnologia da informação e demais áreas envolvidas.

PREFEITURA DE MONTE MOR

Artigo 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 22 de setembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1586**

PREFEITURA DE MONTE MOR

Portaria nº 9373, de 22 de setembro de 2026.
"Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo".

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica exonerado, a pedido, do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, o **Sr. Warley Mendes Silva**, matrícula n° **3607**, admitido em 02 de março de 2026.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 22 de setembro de 2026.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1586**

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 74 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 74 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre enquadramento por merecimento do servidor efetivo Lucas Briske da Rocha no Sistema de Evolução Funcional da Câmara Municipal de Monte Mor e dá outras providências."

WEBERT DONIZETE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao disposto no artigo 20, VI, L, da Resolução n° 2 de 12 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor) e:

Considerando os termos da Lei n° 2.094/2015 e as alterações trazidas pela Lei n° 2.276 de 30 de março de 2016;

Considerando a Certidão de Contagem do Tempo para Evolução Funcional do servidor Lucas Briske da Rocha, emitida pela Comissão Coordenadora e Avaliação de Desempenho Funcional, anexo único e parte integrante desta Portaria;

Considerando a comprovação de tal contagem, presente na pasta do servidor em questão, localizada no setor de Recursos Humanos desta Casa de Leis:

R E S O L V E

Art. 1º – Enquadrar o servidor **LUCAS BRISKE DA ROCHA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, **matrícula funcional nº 204**, no nível "C" da tabela do Anexo I da Lei n° 2.276 de 30 de março de 2016.

Parágrafo Único – A referência do servidor passa a ser "**E-VI-C**".

Art. 2º - Ficam os setores competentes autorizados a promover as providências de praxe, a contar da presente data.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de setembro de 2026.

Câmara Municipal de Monte Mor, 21 de setembro de 2026.

WEBERT DONIZETE CARVALHO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2026.

JAILSON GEOVANE RIBEIRO SILVA
Diretor Geral

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1586**

PORTARIA Nº 76 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre enquadramento por merecimento da servidora efetiva Bruna Sayure Silva Ferreira no Sistema de Evolução Funcional da Câmara Municipal de Monte Mor e dá outras providências."

WEBERT DONIZETE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao disposto no artigo 20, VI, L, da Resolução n° 2 de 12 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor) e:

Considerando os termos da Lei n° 2.094/2015 e as alterações trazidas pela Lei n° 2.276 de 30 de março de 2016;

Considerando a Certidão de Contagem do Tempo para Evolução Funcional da servidora Bruna Sayure Silva Ferreira, emitida pela Comissão Coordenadora e Avaliação de Desempenho Funcional, anexo único e parte integrante desta Portaria;

Considerando a comprovação de tal contagem, presente na pasta da servidora em questão, localizada no setor de Recursos Humanos desta Casa de Leis:

R E S O L V E

Art. 1º – Enquadrar a servidora **BRUNA SAYURE SILVA FERREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Cerimonial, **matrícula funcional nº 152**, no nível "D" da tabela do Anexo I da Lei n° 2.276 de 30 de março de 2016.

Parágrafo Único – A referência da servidora passa a ser "**E-IV-D**".

Art. 2º - Ficam os setores competentes autorizados a promover as providências de praxe, a contar da presente data.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de setembro de 2026.

Câmara Municipal de Monte Mor, 21 de setembro de 2026.

WEBERT DONIZETE CARVALHO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2026.

JAILSON GEOVANE RIBEIRO SILVA
Diretor Geral

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1586**

RGF - ANEXO 6 - DEMOSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

GCASPP

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
RUA RAGE MALUF, 61-CENTRO/CNPJ: 73.986.994/0001-30
RGF - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Período de Ref.: 01/01/2026 a 31/08/2026 - 2º Quadrimestre (Maio à Agosto)

21/09/26 16:48
Exercício: 2026
Página: 1/1

LRF, art. 48 - Anexo 6 — Em Reais

CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Valor Até o Bimestre
1	Receita Corrente Liquida	445.715.599,55
2	Receita Corrente Liquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	435.082.034,16
3	Receita Corrente Liquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	432.584.719,96

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	9.002.762,13	2,08
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (6%)	25.955.083,20	6,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (5,70%)	24.657.329,04	5,70
4	Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - (5,40%)	23.359.574,88	5,40

CAMPO	RESTOS A PAGAR	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Liquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
1	Valor Total	0,00	0,00

MONTE MOR, 21 de Setembro de 2026.

WEBERT DONIZETE CARVALHO
Presidente
CPF 308.576.878-59

JAIR EVANGELISTA
Contador
CRP-SP 187226/O-5

RENATA DA SILVA PACHECO
Tesoureiro
CPF 097.010.628-92

JOSELMA MEDEIROS DE ARAÚJO SANTANA
Controle Interno
CPF 865.452.304-25

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1586**

PORTARIA Nº 75 DE 21 SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 75 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre enquadramento por merecimento do servidor efetivo Jair Evangelista no Sistema de Evolução Funcional da Câmara Municipal de Monte Mor e dá outras providências."

WEBERT DONIZETE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial ao disposto no artigo 20, VI, L, da Resolução n° 2 de 12 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor) e:

Considerando os termos da Lei n° 2.094/2015 e as alterações trazidas pela Lei n° 2.276 de 30 de março de 2016;

Considerando a Certidão de Contagem do Tempo para Evolução Funcional do servidor Jair Evangelista, emitida pela Comissão Coordenadora e Avaliação de Desempenho Funcional, anexo único e parte integrante desta Portaria;

Considerando a comprovação de tal contagem, presente na pasta do servidor em questão, localizada no setor de Recursos Humanos desta Casa de Leis:

R E S O L V E

Art. 1º – Enquadrar o servidor **JAIR EVANGELISTA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, **matrícula funcional nº 151**, no nível "D" da tabela do Anexo I da Lei n° 2.276 de 30 de março de 2016.

Parágrafo Único – A referência do servidor passa a ser "**E-II-D**".

Art. 2º - Ficam os setores competentes autorizados a promover as providências de praxe, a contar da presente data.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de setembro de 2026.

Câmara Municipal de Monte Mor, 21 de setembro de 2026.

WEBERT DONIZETE CARVALHO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2026.

JAILSON GEOVANE RIBEIRO SILVA
Diretor Geral

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1586**

DIVERSOS

CONCESSÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Vigilância em Saúde
Setor de Vigilância Sanitária

O Setor de Vigilância Sanitária, através deste, vem tornar pública a respeito das seguintes licenças, a saber:

1) Concessão de Licença Sanitária:

Empresa	Atividade	CNPJ/CPF	Endereço	Validade da Licença
Maria Stela Wolff - ME	Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Fórmulas.	23.443.741/0001-42	Rua Luiz Gonzaga do Nascimento, 1100, Jardim Paulista	18/09/2027
Gomes e Antunes Refeições Coletivas Ltda	Fornecimento de Alimentos Prepados Preponderantemente para Empresas	12.966.704/0042-70	Rodovia Conego Cyriaco S. Pires, s/nº - prédio Asvotec	17/09/2027

Dagmar Aparecida Cadoni

Diretora de Gestão e Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela Vigilância Sanitária

Avenida Jânio Quadros, 1150 Jardim Santo Antonio - Monte Mor
(19) 99659-6250 visamontemor@gmail.com

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1586**

EXTRATO

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO 152/2025

PREFEITURA DE MONTE MOR
Contato: (19)3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério nº 399 - Centro, Monte Mor - SP
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

Murilo Antônio de Souza Rinaldo, Prefeito Municipal de Monte Mor, **AUTORIZA** a publicação do **Extrato de Rescisão Unilateral do Contrato nº 152/2025 da Concorrência Eletrônica 04/2025**, como segue:

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO 152/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12706/2025

MODALIDADE: Concorrência Pública Eletrônica nº 04/2025

CONTRATANTE: Município de Monte Mor/SP

CONTRATADA: NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CONTRATO: 152/2025

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico nas vias públicas do Município de Monte Mor/SP, especificamente nas ruas Latif S. Pires Miguel Filho, Lázaro Lirani, Antônio Canesin e Jardim Capuavinha, com recursos oriundos do Convênio Federal nº 943646/2023.

MOTIVO DA RESCISÃO: Rescisão unilateral do contrato 152/2025 com a empresa NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, promovida pela Administração Pública Municipal, fundamentada no descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, em estrita observância às disposições constantes na **CLÁUSULA TERCEIRA** (Das Infrações e Sanções Administrativas) do instrumento contratual e na legislação correlata aplicável (Lei Federal nº 14.133/2021).

Monte Mor, SP, em 22 de setembro de 2026.
Murilo Antônio de Souza Rinaldo – Prefeito Municipal.

Diário Oficial
Monte Mor/SP

Monte Mor / SP, Terça-feira, 22 de Setembro de 2026 | **Ano III** | Edição **1586**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - EXPEDIENTE
O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor
(Lei Municipal n° 2.630, de 14 de agosto de 2018 e regulamentada pelo Decreto n° 5073, de 12 de setembro de 2019)
é uma publicação da Prefeitura de Monte Mor. Site: www.montemor.sp.gov.br CONTEÚDO:
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores.
Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para (19) 3879-9000.
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO:
Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.
E-mail: diario.oficial@montemor.sp.gov.br

MARCOS SANDRO DA SILVA: 28396180873

Assinado por: MARCOS SANDRO DA SILVA: 28396180873
Data: 22/09/2026 21:30:16